

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 765.

(Autoriza reajuste nos valores prediais para a elevação da receita e contém outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão a fim de proceder um reajuste nos valores prediais, para a elevação da receita do próximo ano de 1980, podendo continuar as alíquotas do Código Tributário vigente.

Art. 2°. - Para o próximo exercício, a unidade Fiscal será elevado para Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) com as mesmas alíquotas do código Tributário vigente.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1°. De janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 03 de setembro de 1979.

Secretária

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal